



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 020/2020

Prefeitura Municipal de Redenção

Recbido Original

Em

13/04/20

*[Handwritten signature]*

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO**, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 008/2019-CMR de 24.04.19, de autoria do Vereador Ricardo Pul que “Cria o Programa de Acompanhamento Escolar na Rede Municipal de Ensino Titulado como Aluno Presente”

**CONSIDERANDO**, que o autógrafa nº 018/2019 – CMR, oriundo do Processo nº 019/2019-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 05/06/2019;

**CONSIDERANDO**, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO**, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 804 de 18 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei nº 008/2019-CMR de 24.04.19, de autoria do Vereador Ricardo Pul que “Cria o Programa de Acompanhamento Escolar na Rede Municipal de Ensino Titulado como Aluno Presente”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**EVILÁZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Lei nº 804/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020.

**“Cria o Programa de Acompanhamento Escolar na Rede Municipal de Ensino Titulado como Aluno Presente”**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

**Art. 1º** Autoriza o Município de Redenção instalar frequência eletrônica e Boletim Escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através da internet aos responsáveis e alunos das Escolas de Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** - O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

**Art. 2º** O Município criara e disponibilizara no site da Prefeitura Municipal de Redenção, aplicativo compatível com os principais sistemas operacionais para telefone moveis que avisará aos representantes legais o horário de entrada e de saída dos alunos em tempo real, bem como data das reuniões de pais, e boletim eletrônico.

**Parágrafo único** – O representante deverá comparecer na escola municipal de origem do aluno para fazer a ativação do aplicativo.

**Art. 3º** Caberá à Prefeitura Municipal de Redenção, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, organizar, programar e implantar o Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar as frequências e o Boletim Escolar eletrônico.

**Art. 5º** O Boletim Eletrônico deverá conter nome da escola, nome completo do aluno, série, data de nascimento, filiação etc. E no banco de dados com as informações deverá conter o total de faltas mensalmente e notas por unidade em cada disciplina.

**Art.6º** Os Alunos que tiverem 02 faltas consecutivas ou 04 intercaladas durante o mês à unidade de ensino fica obrigada a avisar seus representantes legais, caso seja menor de idade.

**Art. 7º** Os representantes Legais no ato da matricula, assinara termos de compromisso no intuito de manter o cadastro de endereço e telefone atualizado junto à unidade de ensino

Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará  
Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: [Legislativo@cmr.pa.gov.br](mailto:Legislativo@cmr.pa.gov.br)

**Deus Seja Louvado!!!**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

durante o ano letivo, sobre pena de serem cortados dos programas sociais oriundos ou administrados pelo município até sua regularização.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Redenção através da Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a contratar Assistente Social para fazer acompanhamentos dos alunos da rede municipal de ensino caso necessário.

**Art. 9º** Os Professores deverão comunicar a Direção da Unidade de Ensino referente aos alunos faltosos, os que apresentarem baixo desempenho escolar, aparente problema de saúde, desnutrição ou problema de comportamento, ou qualquer outro comportamento anormal.

**Art. 10** Mediante a comunicação dos Professores ou fato detectado pela unidade de ensino a Direção deverá comunicar de imediato através de relatório o Assistente Social disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para que possam ser tomadas as seguintes medidas:

**I** – Visita in loco da Assistente Social na residência do aluno para averiguação dos motivos referente ao relatório da unidade de ensino.

**Parágrafo Único** – Após visita domiciliar se forem detectados, problemas Sociais, violência doméstica e outros, O Assistente Social encaminhará relatório aos órgãos competentes para providências cabíveis e acompanhara as providências adotadas.

**Art. 10º** As unidades de ensino ficam obrigadas a fazer o monitoramento ao entorno das escolas é comunicar de imediato as autoridades policiais as atividades suspeitas para que a autoridade policial possa fazer as devidas averiguações.

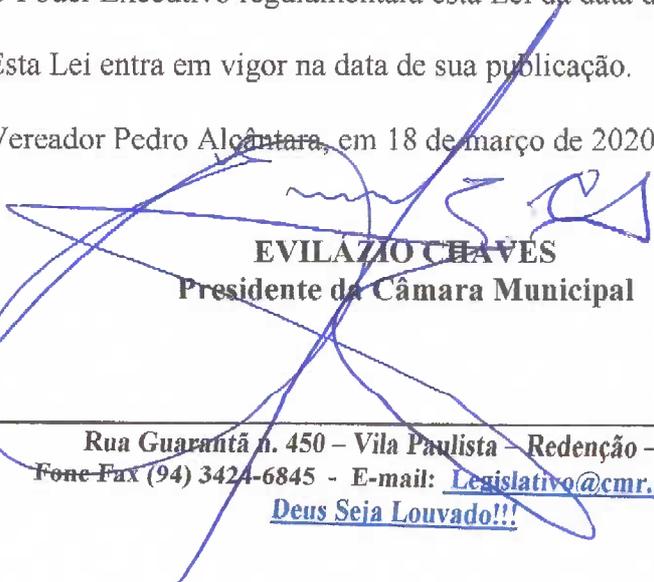
**Art. 11º** As reuniões de Pais serão realizadas uma vez por mês podendo ser nos seguintes dias e horários: segunda a sexta das 19:30hs as 22:00hs, Sábado das 14:00hs as 18:00hs e Domingo e Feriados das 9:00hs as 18:00hs.

**Art. 12º** Fica autorizado o município através da Secretariaria Municipal de Educação efetuar pagamento de hora extra aos servidores envolvidos nas atividades que se refere o artigo anterior.

**Art. 13º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei da data de sua publicação.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

  
**EVILÁZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
18 03 2020



ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 065 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 18/03/2020.

- ✓ **LEI MUNICIPAL N.º 804/2020** Dispõe sobre Criar o Programa de Acompanhamento Escolar na Rede Municipal de Ensino Titulado como Aluno Presente, e dá outras providências.

Redenção-PA. 30 de Março de 2020.

  
Evilázio Chaves  
Vereador / Presidente

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220  
Fone: (094) 3424 6845 Acesse [www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br) e conheça a História de  
**Redenção.**